



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL N° 140/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2015
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIORDESCONTO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC n° 123/2006

ABERTURA

DIA : 10/12/2015

HORA : 09:00h (nove) horas.

LOCAL : Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º204, Centro, CEP 37.405-000

APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, por intermédio de sua pregoeira Rosimeire Paredes, nomeada pela Portaria n.º.14 de 07 de janeiro de 2013, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM** - nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto Municipal n.º. 41/2013, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DE MINAS** conforme convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais sob n.º 1.257/2014, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital: **1**–Termo de Referência (**Anexo I**); **2** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**); **4** - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo IV**); **5** - Carta de Credenciamento (**Anexo V**); **6** - Minuta de Contrato (**Anexo VI**); **7** – Modelo de Proposta Comercial (**Anexo VII**).

1 –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO (MG), na Praça Coronel Flávio Fernandes, 204, Centro, CEP 37.405-000, até o dia **10/12/2015, às 09:00 horas**.

1.2 – No mesmo horário, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.4 - Esta licitação será regida, em especial quanto aos casos omissos, pelas disposições preconizadas na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º. 41/2013.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.5 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da pregoeira, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º204, Centro, CEP 37.405-000.

1.6 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.6.1 - A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.6.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.6.3 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.7 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste pregão a aquisição de **Medicamentos para a Farmácia de Minas**, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2.2 - Prazo e Local de Entrega

2.2.1 - Prazo de entrega: até 03(três) dias após o recebimento do pedido;

2.2.2 – Local de entrega: As entregas deverão ser efetuadas na Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º143, Centro, CEP 37.405-000. Contato pelo telefone (35) 3263-1248.

2.3 - Recebimento do Objeto Licitado

2.3.1– Os medicamentos, objeto desta licitação, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

02.06.02.10.303.0012.2.051 3390.30.00 257

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar deste Pregão **exclusivamente MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, pessoas jurídicas que:

I – atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

II – credenciarem-se nos termos deste Edital;

III – estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

IV – arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

4.2 - Não será permitida a participação de empresa:

I – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;

II – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura do presente procedimento licitatório;

III – que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com esta Prefeitura.

IV – não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

5.1.1 ENVELOPE nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

À PREGOEIRO E COMISSAO DE APOIO

ENVELOPE 01 – PROPOSTA - PAL – 140/2015 – PREGÃO 54/2015

5.1.2 ENVELOPE nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

À PREGOEIRO E COMISSAO DE APOIO

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO - PAL – 140/2015 – PREGÃO 54/2015

5.3 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada todas as laudas, conforme modelo do **Anexo VII**;

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) o prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no **subitem 1.1**;

d) os preços unitários e total de cada medicamento.

d.1) Os preços não poderão ser superiores àqueles praticados na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA;

III – Indicar expressamente:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) **condições de pagamento: 30 (trinta) dias da data da entrega;** não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;
- b) que os medicamentos serão entregues com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- c) os impostos inclusos;
- d) prazos de entrega: até 03 (três) dias após o recebimento do pedido;
- 6.2–** Os valores unitários poderão conter até 04 (quatro) casas após a vírgula. E os valores totais deverão conter no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.
- 6.3 -** Em caso de divergência entre o desconto expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.4–** Nos valores ofertados pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura quaisquer ônus adicionais em relação aos preços constantes do contrato.
- 6.5 -** A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.
- 6.6 – O Preço final dos medicamentos não pode ser superior ao Preço Fábrica e/ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) fixado pela Câmara de Regulação – CMED da Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.**

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 - Certidão negativa de débitos referente a tributos federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Fazenda Nacional, que contenha informações sobre a regularidade de débitos previdenciários;

7.1.4 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;

7.1.6 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pelo órgão da Fazenda Estadual;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.1.7 - Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;

7.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.9 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

8.1.1 – Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos, desde que devidamente acompanhados dos originais para a autenticação pela Equipe de Apoio ao Pregão.

8.2 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir de sua expedição.

8.3 - Os documentos emitidos via *internet* poderão ser conferidos e ter sua aceitabilidade avaliada pela pregoeira.

8.4 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, somente sejam emitidos em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.5 - Os documentos referidos no **item 7** e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6 – Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte fica assegurando o direito de apresentação de certidões fiscais vencidas ou positivas, e, caso declarada vencedora a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação da certidão de regularidade.

9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta comercial” e “documentação”.

9.2 - Não será admitida a participação de licitante retardatária.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.2.1 - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

9.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento hábil.

9.4 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial constante do **Anexo V**);

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (conforme **Anexo III**);

c) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

d) para fins de **comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 as empresas deverão apresentar no ato do credenciamento:

d.1) documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

d.2) no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses abaixo.

d.2.1) Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

d.2.2) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

d.2.3) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.6 - Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação pela Equipe de Apoio e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

9.7 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1 - No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.2 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

10.3 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.4 - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, bem como a documentação exigida no **item 6**, que trata da Proposta Comercial.

10.6 - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa, conforme discriminados no item Edital.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1 - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela pregoeira, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

11.2 - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, pela pregoeira.

11.2.1 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, a pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pela pregoeira e equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las em todas as suas folhas, devolvendo-se a pregoeira.

11.2.2 - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante legal.

11.3 - Após a conferência das propostas, a pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto deste certame.

11.4 - Serão convocadas pela pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e até 03 (três) licitantes que tenham apresentado preços de até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta;

b) não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de menor preço) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os valores inicialmente ofertados.

11.5 - A licitante que, quando convocada pela pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.6 - Não será admitida a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no **item 18** deste Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.7 - Definida a classificação provisória por desconto, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; valores ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.8 - Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

11.9 - A pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, de menor preço por item, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no **subitem 11.4**.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao desconto, observando o **subitem 6.5** deste Edital, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.11 - Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do valor ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.12 - Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

11.13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no **subitem 11.12**.

11.14 - A pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de melhor preço.

11.15-Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pela pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do **item 7**.

12.2 - Constatando, a pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1 - Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da pregoeira, os elementos faltantes possam ser apresentados em prazo hábil.

12.2.2 - Sendo inabilitada, nas condições previstas, a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo a pregoeira com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital a pregoeira considerará a licitante inabilitada, se não sanável a falha.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.2 - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

13.3 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras ficarão sob custódia da pregoeira, até a efetiva formalização do Termo de Ata.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da pregoeira, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 - Caberá a pregoeira classificar à licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelo Prefeito Municipal, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.3 - Cumpre o mesmo o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 - DO CONTRATO

15.1 - A classificada em primeiro lugar de cada lote será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato de Fornecimento.

15.2 - O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3 - A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

15.4 - Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o **subitem 15.3**, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do desconto, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos deste Edital.

16 - DOS PREÇOS

16.1 - Os preços que vigorarão no contrato, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar.

16.2 - Os preços finais obtidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 - Prazo para entrega: até 03 (três) dias após o recebimento do pedido;

17.2 - Local de entrega: Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º 143 – centro – CEP 37.405-000.

18 - PENALIDADES

18.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o contrato no prazo estabelecido no **subitem 15.1**, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem as licitações públicas.

18.2 - Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido como conduta protelatória para efetivação da entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

18.3 - Multa por dia de atraso na entrega programada de materiais: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

18.4 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

18.5 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

18.6 - As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pelas Leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

18.7 - As sanções são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras, se cabíveis pela conduta.

18.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento **será de até 30 (trinta) dias** da data da entrega total dos itens relacionados na Autorização de Fornecimento. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

19.1.1 - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;

19.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

19.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

19.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do material.

19.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

20 - EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 - No caso de majoração de preços dos medicamentos objeto da licitação, a alteração no Contrato dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor à Prefeitura, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços do Fabricante e, em se tratando de material controlado por órgão oficial, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - Os medicamentos objeto do contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestados.

21.2 – A Prefeitura só dará recebimento dos medicamentos que forem entregues em conformidade com o estabelecido neste Edital, **observando-se a embalagem do produto, contendo a especificação do medicamento original e o prazo de validade, que não pode ser inferior 12 (doze) meses, na data da entrega.**

22 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 - Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23–DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 –O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- 23.1.1** - a EMPRESA não cumprir as obrigações contratuais;
- 23.1.2** - a EMPRESA não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 23.1.4** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 23.1.5** - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;
- 23.1.6** - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 23.2** –O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.
- 23.3** - A comunicação de rescisão do contrato, nos casos previstos no **subitem 23.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o respectivo comprovante nos autos que deram origem ao contrato.
- 23.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro desde então.
- 23.5** - A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 18** e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorizações de Fornecimento enviadas à respectiva empresa.
- 24.2** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 24.3** - Na hipótese da EMPRESA contratada se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado e por Aviso de Recebimento (AR), considerando-se como efetivamente recebido na data constante do AR, para todos os efeitos legais.
- 24.4** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega, e avaliará as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 24.5** - As especificações dos medicamentos não expressamente declaradas neste Edital, deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.
- 24.6** - Corre por conta da EMPRESA contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 24.7** - **Se, durante a vigência da contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão do contrato.**
- 24.8** - A(s) EMPRESA(S) contratada(s) deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

25.1 - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pela pregoeira e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

25.3 - As condições de pagamento, recebimento, os motivos de rescisão contratual, as penalidades cabíveis no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no **contrato** a ser firmado, consubstanciado no **ANEXO VI**, deste Edital.

25.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não se comprometam a finalidade e a segurança da contratação, bem como o superior interesse público que a rege.

25.5 - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo, ou equivalente.

25.6 - Quem (I), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não manter a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação; sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, das adiante relacionadas:

I – desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas comerciais;

II – inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

III – cancelamento de seu registro cadastral junto à Prefeitura;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos.

25.7 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não pagos pela licitante penalizada, serão atualizadas pelo INPC do IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

25.8 - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar – e as licitantes obrigam-se a prestar – todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “*in loco*”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos do § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

25.9 - A pregoeira poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de atendimento às exigências deste Edital.

25.10 - Com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, é facultada a pregoeira, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

25.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

25.12 - Quaisquer esclarecimentos, relativos às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas diretamente a pregoeira, por escrito ou através do telefone (35) 3263-1322.

Monsenhor Paulo, 27 de novembro de 2015.

Rosimeire Paredes

Pregoeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de medicamentos para a Departamento Municipal de Saúde.

1.2 Planilha de especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (un, pç, m)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ácido acetilsalicílico /Comprimido 100 mg	12.000	Comp.	R\$ 0,375	R\$ 450,00
2	Amitriptilina /Comprimido 25 mg	7.500	Comp.	R\$ 0,1032	R\$ 773,75
3	Atenolol/Comprimido 50 mg	11.200	Comp.	R\$ 0,615	R\$ 688,80
4	Biperideno/Comprimido 2 mg	1.200	Comp.	R\$ 0,3932	R\$ 471,88
5	Carbamazepina/Comprimido 200 mg	5.000	Comp.	R\$ 01556	R\$ 778,00
6	Clonazepam/Comprimido 2 mg	6.000	Comp.	R\$ 0,1458	R\$ 874,60
7	Diazepam/Comprimido 10 mg	5.000	Comp.	R\$ 0,0791	R\$ 395,50
8	Enalapril /Comprimido 10 mg	2.700	Comp.	R\$ 0,0835	R\$ 225,45
9	Espironolactona/Comprimido 25 mg	4.500	Comp.	R\$ 0,1993	R\$ 896,63
10	Fenitoína /Comprimido 100 mg	3.000	Comp.	R\$ 0,8400	R\$ 2.520,00
11	Fenobarbital/Comprimido 100 mg	4.500	Comp.	R\$ 0,1863	R\$ 838,20
12	Fluoxetina/Cápsula 20 mg	1.400	Comp.	R\$ 0,2038	R\$ 285,27
13	Furosemida /Comprimido 40 mg	4.500	Comp.	R\$ 0,0605	R\$ 272,25
14	Glibenclamida/Comprimido 5 mg	7.500	Comp.	R\$ 0,0508	R\$ 381,25
15	Hidroclorotiazida/Comprimido 25 mg	12.500	Comp.	R\$ 0,0402	R\$ 502,92
16	Levotiroxina/Comprimido 25 mcg	6.000	Comp.	R\$ 0,1951	R\$ 1.170,40
17	Levotiroxina/Comprimido 50 mcg	6.000	Comp.	R\$ 0,1988	R\$ 1.193,00



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

18	Levotiroxina/Comprimido 100 mcg	2.100	Comp.	R\$ 0,1864	R\$ 391,51
19	Losartana potássica/Comprimido 50 mg	6.000	Comp.	R\$ 0,0942	R\$ 565,00
20	Metformina/Comprimido 850 mg	6.000	Comp.	R\$ 0,1349	R\$ 809,60
21	Omeprazol /Cápsula 20 mg	9.000	Comp.	R\$ 0,0988	R\$ 888,90
TOTAL		123.600			R\$ 15.372,91

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo total para fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2015 contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

2.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, o MUNICÍPIO, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

2.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 2.3, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

2.5 O Município requisitará a entrega do material licitado de mediante requisições assinadas por pessoa responsável da Prefeitura Municipal.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor previsto desta contratação é de R\$ **15.372,91** (quinze mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

3.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado, levando-se em conta as seguintes considerações:

3.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

3.4 O preço proposto inclui as despesas de transporte e entrega dos bens.

MONSENHOR PAULO, 27 de novembro de 2015.

AILTON TEODORO DE PAIVA
Chefe do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 54/2015

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2015, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 54/2015

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2015 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015
ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 54/2015

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2015, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E

_____.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pela Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Ailton Teodoro de Paiva, ...

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 140/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/20..., iniciando a vigência na data de sua assinatura.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 O valor total do presente é de R\$ _____.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Departamento Municipal de Saúde, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

3.2.3 A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Departamento solicitante do material, fazendo constar da mesma a discriminação dos produtos, os valores e a referência ao número do processo licitatório.

3.2.4 O preço será fixo e irrevogável e, em nenhuma hipótese, haverá pagamento adiantado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02.10.303.0012.2.051 3390.30.00	257
--	------------

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 Responsabilizar-se-á pela entrega do bem especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, expedir a autorização de fornecimento à Contratada.

8.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente contrato administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, ____ de _____ de 201...

AILTON TEODORO DE PAIVA

Departamento Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA**

(usar papel timbrado na empresa)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 54/2015, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe entregar os produtos objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (un, pç, m)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ácido acetilsalicílico /Comprimido 100 mg	12.000	Comp.		
2	Amitriptilina /Comprimido 25 mg	7.500	Comp.		
3	Atenolol/Comprimido 50 mg	11.200	Comp.		
4	Biperideno/Comprimido 2 mg	1.200	Comp.		
5	Carbamazepina/Comprimido 200 mg	5.000	Comp.		
6	Clonazepam/Comprimido 2 mg	6.000	Comp.		
7	Diazepam/Comprimido 10 mg	5.000	Comp.		
8	Enalapril /Comprimido 10 mg	2.700	Comp.		
9	Espironolactona/Comprimido 25 mg	4.500	Comp.		
10	Fenitoína /Comprimido 100 mg	3.000	Comp.		
11	Fenobarbital/Comprimido 100 mg	4.500	Comp.		



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12	Fluoxetina/Cápsula 20 mg	1.400	Comp.		
13	Furosemida /Comprimido 40 mg	4.500	Comp.		
14	Glibenclamida/Comprimido 5 mg	7.500	Comp.		
15	Hidroclorotiazida/Comprimido 25 mg	12.500	Comp.		
16	Levotiroxina/Comprimido 25 mcg	6.000	Comp.		
17	Levotiroxina/Comprimido 50 mcg	6.000	Comp.		
18	Levotiroxina/Comprimido 100 mcg	2.100	Comp.		
19	Losartana potássica/Comprimido 50 mg	6.000	Comp.		
20	Metformina/Comprimido 850 mg	6.000	Comp.		
21	Omeprazol /Cápsula 20 mg	9.000	Comp.		
TOTAL		123.600			

Declara ainda que o pagamento será efetuado com até 30 (trinta) dias da data da entrega dos medicamentos; que os medicamentos serão entregues com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses; prazos de entrega: até 03 (três) dias após o recebimento do pedido; que nos preços estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos produtos licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos produtos que integram esta proposta.

Data e Local

Nome

Assinatura